



**CANPAT  
2020**

Campanha Nacional  
de Prevenção de  
**Acidentes do  
Trabalho**

# Direitos e deveres trabalhistas durante a pandemia

- Estabeleceu normas específicas para o período de calamidade pública, tratando de temas como teletrabalho, férias individuais e coletivas, antecipação de feriados, banco de horas, diferimento do FGTS
- Perdeu vigência em 19/07/2020
- Art. 62, §§ 3º e 11 da CF: Edição de Decreto Legislativo ou preservação das relações jurídicas constituídas na sua vigência.

- Suspensão do contrato
- Redução de jornada e de salário
- Exclusão de ocupantes de cargo ou emprego públicos e de trabalhadores em gozo de benefício previdenciário de natureza continuada, seguro-desemprego e bolsa qualificação
- Acordo individual ou coletivo, conforme faixa salarial, escolaridade e percentual de redução

- Garantia provisória de emprego
- Possibilidade de percepção cumulativa de benefício em caso de mais de um vínculo
- Empresas com receita bruta superior a 4,8 milhões em 2019 devem pagar 30% do salário do empregado a título de ajuda compensatória
- Trabalhador intermitente receberá um benefício de R\$ 600,00, sem necessidade de acordo

- Divulgação semanal dos dados do BEm
- Autorização de prorrogação do BEm pelo Poder Executivo
- Acordo individual ou coletivo conforme faixa salarial, escolaridade, percentual de redução e porte da empresa
- O período de garantia provisória da gestante começa a ser contado a partir do término do período de estabilidade em razão da gestação

- Vedação de dispensa da pessoa com deficiência
- Permissão de acordo de suspensão ou redução com aposentado, desde que o empregador efetue pagamento equivalente ao BEm
- Prevalência de ACT/CCT posterior ao acordo individual, exceto se as condições deste sejam mais favoráveis
- Não aplicação do art. 486 da CLT

- Publicado em 14/07/2020
- Prorroga os prazos de acordo:
  - Redução: por até mais 30 dias
  - Suspensão: por até mais 60 dias
  - Intermitente: por até mais 30 dias
  - Prazo total para os acordos: 120 dias
- Permite o fracionamento da suspensão em vários períodos, desde que superiores a 10 dias

- Estabelece os procedimentos referentes a
  - Processamento e pagamento do Benefício
  - Cálculo do Benefício
  - Informação do acordo ou de sua alteração
  - Recurso administrativo
  - Devolução de Benefício recebido indevidamente

- Vedação de demissão por empresa que aderiu ao programa de crédito da MP 944
- Verbas salariais e rescisórias devem ser pagas integralmente. Força maior só pode ser reconhecida pela Justiça do Trabalho e a Lei 14.020 afastou a incidência do art. 486 da CLT

Denúncia:

<https://denuncia.sit.trabalho.gov.br>